

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FACEPI

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais de funcionamento do Comitê de Investimentos da FACEPI, as quais deverão ser observadas em consonância com o Estatuto Social da Fundação, sua Política de Investimentos e a Legislação pertinente.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regulamento e no Estatuto Social da FACEPI, prevalecerá o disposto no referido Estatuto Social observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

Art. 2º – O Comitê de Investimento manifestar-se-á, em caráter consultivo, sobre a política de investimentos e as diretrizes relativas à gestão dos investimentos dos recursos patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela FACEPI, sempre observando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez de seus investimentos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes sendo:

- I) o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da FACEPI, membro efetivo;
- II) o Coordenado de Finanças e Investimentos da FACEPI, membro efetivo;
- III) 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, representante da Patrocinadora, por esta indicado;
- IV) 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, representante dos Participantes Ativos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI; e
- V) 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, representante dos Participantes Assistidos, indicado pela Associação dos Aposentados da FACEPI.

§1º – O membro representante dos Participantes Ativos deverá pertencer ao quadro de empregados de uma das Patrocinadoras, ser inscrito em um dos planos de

benefícios há pelo menos 03 (três) anos e ser ou ter sido, preferencialmente, integrante dos órgãos estatutários da FACEPI.

§ 2º O membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FACEPI estarão impedidos de compor o Comitê de Investimentos.

Art. 4º - O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da FACEPI exercerá as funções de Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento temporário do o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, o Coordenador de Finanças e Investimentos da FACEPI o substituirá.

Art. 5º - O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da FACEPI indicará dentre os membros do Comitê de Investimentos o Secretário.

Art. 6º – Compete ao Conselho Deliberativo dar posse aos membros indicados para compor o Comitê de Investimentos.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados a qualquer título.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Os indicados a membro do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I) - ser Participante Ativo ou Assistido de um dos planos de benefícios operados pela FACEPI;

II) - possuir ensino superior completo preferencialmente nas áreas de Economia, Contabilidade, Administração de Empresas ou Engenharia e cursos específicos de Mercado Financeiro;

III) - no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada nas áreas econômico-financeira, controladoria, auditoria, ou análise de negócio e/ou preferencialmente ter participado dos órgãos estatutários da FACEPI;

IV) - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V) - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

CAPÍTULO V - DO MANDATO

Art. 9º – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será:

I) para o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, um mandato equivalente ao de sua posição na Diretoria da FACEPI; e

II) para os demais membros, 2 (dois) anos.

Art. 10 – Findo o mandato, os membros representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, bem como da Patrocinadora, permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Art. 11 – O membro suplente deverá substituir o membro titular nos seus impedimentos, nas suas ausências temporárias ou até a posse de um novo membro titular.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, deverá ser indicado um novo membro no prazo máximo de 30 dias, na forma do disposto no Artigo 3º deste Regulamento.

Art. 12 – Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 – Compete ao Comitê de Investimento da FACEPI:

I) – propor as Políticas de Investimentos, bem como o Plano de Gestão Administrativa dos planos de benefícios operados pela da FACEPI;

II) – acompanhar a execução das Políticas de Investimentos e do Plano de Gestão Administrativa;

III) – analisar cenários de estratégias de investimentos;

IV) – acompanhar as estratégias aprovadas pelos órgãos estatutários, taxas de administração pagas aos fundos e aos gestores;

V) – analisar os estudos de viabilidade econômica, desenvolvidos pela área de Investimentos; e

VI) – acompanhar os Gestores e Consultores de Recursos e de Investimentos da FACEPI.

Parágrafo Único - As recomendações e análises do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos e o Plano de Gestão Administrativa de cada um dos planos de benefícios.

Art. 14 - Ao Presidente do Comitê de Investimentos, ou ao seu substituto, competirá:

I) - convocar os membros do Comitê de Investimentos para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II) - presidir as reuniões;

III) - convidar técnicos e consultores, sempre que necessário, para esclarecimentos pertinentes a matéria de pauta; e

IV) - nomear o Secretário do Comitê de Investimentos.

Art. 15 - Ao Secretário do Comitê de Investimentos competirá:

I) - organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo e disponibilizando aos membros, em tempo hábil para sua prévia apreciação, os documentos necessários ou relacionados aos assuntos da pauta;

II) - lavrar as atas das reuniões, submetê-las à aprovação dos presentes, colher assinaturas e disponibilizá-las aos membros do Colegiado;

III) - expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê de Investimentos, conforme instruções do Presidente;

IV) - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Comitê de Investimentos para as reuniões; e

V) - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIOES

Art. 16 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, ou extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos seus membros.

§1º – A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com, pelo menos, 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

§2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 17 - As reuniões do Comitê de Investimentos se instalarão com a maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto, quando presente o membro efetivo.

Art. 18 – Deverão ser lavradas atas circunstanciadas das reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou seus anexos para arquivo na Secretaria Geral da FACEPI.

Art. 19 - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam comprovar a participação do Colegiado e a participação será considerada presença.

CAPÍTULO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20 – Impossibilitado de comparecer a reunião, o membro titular deverá comunicar seu respectivo suplente, com antecedência mínima de 48 horas da data da reunião.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Quaisquer alterações deste Regulamento, obrigatoriamente, deverão ser submetidas à conhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Caso não houver representantes dos participantes ativos e assistidos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento para compor o quadro do Comitê de Investimentos, a FACEPI poderá contratar profissional especializado, com prazo equivalente ao mandato dos representantes, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da FACEPI.

Art. 23 - Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter sigilo, proteger e preservar sob o dever de confidencialidade toda e qualquer informação, dado e/ou documento confidencial que venha a ter acesso privilegiado no exercício de sua função e em razão do cargo que ocupam, seja verbal ou escrito.

Art. 24 – Os membros do Comitê de Investimentos poderão requisitar documentos e informações à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular de suas funções.

Parágrafo Único - A requisição de tais documentos e informações deverá ser feita por escrito e por intermédio do Presidente do Comitê de Investimentos.

Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo da FACEPI.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07 de fevereiro de 2017.